



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 308/2017 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 093/2017

Contrato n.º 005/18, para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS HOSPITALARES, que celebram entre si o MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS, inscrito no CNPJ n.º 18.675.959/0001-92, isento de Inscrição Estadual e a empresa: **AGIT SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA ME**.

Aos Dois dias do mês de Janeiro do ano de 2018, o Município de Cachoeira de Minas, com sede na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, nesse ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Dirceu D'Ángelo de Faria, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 563.371.836-49 e do RG n.º MG-3.179.907 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Luiz Gonzaga de Rezende, n.º 293, Bairro Beira Rio, neste Município de Cachoeira de Minas, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **AGIT SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA ME**, CNPJ n.º 08.774.904/0001-86, isenta Inscrição Estadual, com sede na Rua Antônio Simão Mauad, n.º 149, Sala 01, Centro em Itajubá, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo sócio-proprietário, o Sr. Fábio Carvalho de Castro, brasileiro, casado, engenheiro, portador do CPF n.º 041.239.686-60 e do RG n.º M-9.211.281 SSP/MG, residente e domiciliado em Itajubá/MG, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, de acordo com as Leis Federais n.ºs 10.520/02 e 8.666/93, alterada pelas Leis Federais n.ºs 8.883/94 e 9.648/98, visando atividades relacionadas com prestação DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS HOSPITALARES, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto da presente licitação contratação de serviços de coleta, transporte, tratamento e incineração de resíduos oriundos dos serviços de saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 - O serviço deverá ser executado na sede da licitadora, em até 02 (Dois) dias do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pelo Setor de Compras do Município.

2.2 - A coleta deverá ser mensal, nos endereços indicados pela Secretaria de Saúde, em veículos apropriados, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

2.3 - Os resíduos serão coletados nas Unidades de Saúde e na Farmácia do município nos seguintes endereços: Rua Maria Rita de Faria, n.º 154, bairro Vista Alegre e Rua Oliveira Cobra, n.º 433, Bairro Cruzeiro, Rua Cônego Braga, n.º 380, bairro Cruzeiro, Rua Gomes Tavares, s/n.º, Distrito do Itaim, ambas dentro do Município de Cachoeira de Minas/MG.

2.4 - As atividades de coleta deverão ser feitas em veículos licenciados e preparados para tal atividade, de acordo com o Decreto 96.044/88, Resolução ANTT 420/04 e NBR 12810. O tratamento e destinação final serão feitos conforme Resolução CONAMA 358/05 e Resolução RDC ANVISA 306/2004, incluindo tal inertização e descaracterização dos resíduos e atendendo à Legislação Ambiental e Normas Técnicas aplicáveis.

2.5 - O contrato a ser firmado entre Contratante e Contratada incluirá as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, necessárias à fiel execução do objeto contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

2.6 - Correrá por conta da Contratada qualquer indenização por danos causados à Contratante ou a terceiros, por culpa da mesma, seus empregados ou representantes, decorrentes da execução do objeto licitado.

2.7 - A Contratante reserva-se o direito de não receber o objeto deste pregão em desacordo com o previsto o Edital, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no artigo 78, inciso I da Lei Federal n.º 8666/93 e legislações aplicáveis.

2.8 – A Ordem de Fornecimento deverá ser devolvida para a unidade requisitante, juntamente com a nota fiscal.

2.9 - As Ordens de Fornecimento deverão ser atendidas pela CONTRATADA independentemente da existência de greves deflagradas por quaisquer categorias profissionais relacionadas com a execução do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - Pelo integral cumprimento do avençado na Cláusula Primeira, o Contratante pagará à Contratada, o valor total de R\$ 7.905,00 (Sete Mil, Novecentos e Cinco Reais), e os preços estão descritos na tabela a seguir:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário
1.	Coleta, transporte, tratamento e incineração de resíduos hospitalares	3.100 kg	R\$ 2,55

3.2 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será feito em 20 (Vinte) dias após a comprovação da execução do serviço licitado nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais (Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS, Certidão Negativa de Débito do INSS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

3.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

3.4 - Os preços pactuados poderão ser restabelecidos, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado por meio de planilha analítica e documentação hábil, assinada por profissional habilitado.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os Recursos Orçamentários para a contratação dos serviços são oriundos do Orçamento da Lei Municipal n.º 2.514 de 08 de Dezembro de 2017, sob a seguinte dotação: **02.07.01.15.452.1502.2.128.339039-384**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Zelar pela fiel execução deste ajuste, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

5.2 - Executar o serviço, dentro da melhor técnica, obedecendo rigorosamente às normas de segurança pertinentes.

5.3 - Permitir e facilitar à Fiscalização da Contratante, inspeção do serviço, prestando todas as informações solicitadas por ela.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

5.4 - Informar à Fiscalização da Contratante a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a execução dentro do prazo requisitado pela Contratante, sugerindo as medidas para corrigir a situação.

5.5 - Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação para execução do serviço.

5.6 - Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.

5.7 - Disponibilizar, no local de recolhimento dos resíduos, recipientes adequados para a coleta (bombonas), de acordo com cada Grupo de Resíduos.

5.8 - Realizar coletas *mensalmente*, no endereço indicado pelo Município, em veículos apropriados, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

5.9 - Fornecer *mensalmente* toda a documentação referente às remessas de resíduos, incluindo emissão de Certificados de Destinação Final e cópias de licenças ambientais e de unidades receptoras.

5.10 - Dar total garantia quanto à qualidade do serviço prestado, bem como efetuar a refazê-lo se estiver em desacordo com as especificações contidas no edital.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - Verificar a quantidade de recipientes necessários para o armazenamento dos resíduos de acordo com o Grupo e informar a Contratada.

6.2 - Pagar as faturas apresentadas pela Contratada, correspondente a Ordem de Fornecimento, conforme os prazos estipulados na cláusula quarta deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 - A Contratada declara reconhecer os direitos da Contratante, em caso de rescisão Administrativa, como dispõe no art. 77, da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.2 – A recusa do adjudicatário em assinar o contrato ou instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Contratante, bem como o atraso e a inexecução do contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela Contratante:

7.2.1 - advertência, que será aplicada sempre por escrito;

7.2.2 - multa;

7.2.3 - rescisão unilateral do contrato sujeitando-se a Contratada ao pagamento de indenização à Contratante por perdas e danos;

7.2.4 - suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura de Cachoeira de Minas/MG;

7.2.5 - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública no prazo não superior a 05 (Cinco) anos.

7.3 - A multa será aplicada à razão de 0,1% (Um Décimo Por Cento) sobre o valor total do serviço em atraso, por dia de atraso na execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

7.4 – A inexecução total da contratação sujeitará a adjudicatária a multa de 10% (Dez Por Cento) do valor total do contrato.

7.5 – A inexecução parcial da contratação à multa de 5% (Cinco Por Cento) de seu valor.

7.6 – As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à Contratada, no prazo de 05 (Cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

7.7 – As multas são independentes e não eximem a adjudicatária da plena execução dos fornecimentos contratados.

7.8 – O recolhimento das multas deverá ser feito através de guia própria da Prefeitura de Cachoeira de Minas/MG, no prazo de 03 (Três) dias úteis, a contar da data de sua aplicação.

7.9 – A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

7.9.1 - Retardarem a execução do pregão;

7.9.2 - Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

7.9.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO

8.1 - Este Contrato poderá ser alterado no interesse público e das partes, através de Termos Aditivos, em conformidade com os artigos 57,58 e 65, todos da Lei Federal n.º 8.666/93, no que couber.

8.1.1 - A Contratante se reserva no direito de aumentar ou diminuir o quantitativo dos serviços para melhor executar o objeto contratado, através de Termo Aditivo.

8.2 - A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra quaisquer dos motivos mencionados no art.78 e será processada conforme dispõe o art.79, ambos da referida Lei.

8.3 - Além das hipóteses previstas no mencionado art.78, constituem causas para rescisão contratual as condutas da Contratada:

8.3.1 - A inobservância das condições do da execução do serviço pactuado e constante da Ordem de Fornecimento e na proposta apresentada, em especial o retardamento injustificado no cumprimento dos prazos estipulados, bem ainda a condução dolosa na execução do objeto contratado.

8.3.2 – O não acatamento e não cumprimento do direcionamento nas determinações emitidas pelo servidor designado pela fiscalização do objeto do presente contrato.

8.4 - Além das referidas hipóteses, poderá a Contratante rescindir o presente contrato independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução ou insolvência da Contratada.

8.5 - Em casos excepcionais, configurados como de força maior, a critério da Contratante, o atraso na entrega do objeto contratado não ensejará rescisão contratual, bem como as penalidades estabelecidas neste instrumento.

8.6 - Fica assegurado à Contratada, em todas as circunstâncias, o direito da ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1 - Este contrato terá vigência até 31 de Dezembro do corrente ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES E DO FORO

10.1 – As alterações contratuais que se fizerem necessárias serão formalizadas através de Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas modificar qualquer aspecto substancial deste Contrato.

10.2 - As Leis Federais n.ºs 10.520/02 e 8.666/93, alterada pelas Leis Federais n.ºs 8.883/94 e 9.648/98 rege a subsidiariamente, a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente deles possam resultar.

10.3 - O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cachoeira de Minas/MG, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (Três) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, após lido e achado conforme é assinado pela CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Cachoeira de Minas/MG, 02 de Janeiro de 2018.

Pela CONTRATANTE
Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria
Prefeito Municipal

Pela CONTRATADA
Sr. Fábio Carvalho de Castro
AGIT SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA ME

Testemunha 01: _____ RG/CPF: _____

Testemunha 02: _____ RG/CPF: _____